



PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE ABAETETUBA

Av D. Pedro II, 1415 - Tele/Fax: 3751-4435

E-mail: camara_abaetetuba@hotmail.com

Site: cmabaetetuba.pa.gov.br

C.N.P.J.: 04.363.065/0001-52 Caixa Postal nº 6 – CEP: 68.440-000

Abaetetuba – Pará

PROJETO DE LEI 029/2024

ASSEGURA A/O ALUNO/A COM DEFICIÊNCIA LOCOMOTORA PERMANENTE, PRIORIDADE NA MATRÍCULA EM INSTITUIÇÃO DE ENSINO MUNICIPAL MAIS PRÓXIMA DE SUA RESIDÊNCIA.

A Câmara Municipal de Abaetetuba aprovou e eu, Prefeita Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica assegurada a/o aluno/a com deficiência locomotora permanente prioridade na matrícula em instituição de ensino municipal mais próxima de sua residência.

Art. 2º - Para efeitos desta lei, considera-se deficiência locomotora, a disfunção física ou motora permanente de caráter congênito ou adquirido, ao nível dos membros superiores e/ou inferiores que dificulte sua locomoção.

Art. 3º - O/a aluno/a com deficiência locomotora permanente, pessoalmente, ou por seu representante legal, apresentará documento comprobatório de residência no Município no ato de sua matrícula.

Art. 4º - No ato da matrícula deverá ser apresentado atestado médico que comprove a deficiência alegada.

Art. 5º - As escolas garantirão a permanência de alunos com deficiência locomotora permanente, promovendo as adequações necessárias para o devido acolhimento.

Art. 6º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação. revogadas as disposições em contrário.

Plenário da Câmara Municipal de Abaetetuba, “Mário Ferreira Fonseca”, em 27 de maio de 2024.

Emerson João Negrão Rodrigues
VEREADOR - MDB



PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE ABAETETUBA

Av D. Pedro II, 1415 - Tele/Fax: 3751-4435
E-mail: camara_abaetetuba@hotmail.com
Site: cmabaetetuba.pa.gov.br
C.N.P.J.: 04.363.065/0001-52 Caixa Postal nº 6 – CEP: 68.440-000
Abaetetuba – Pará

JUSTIFICATIVA

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Senhoras Vereadoras, Senhores Vereadores,

Visando facilitar o acesso das pessoas com deficiência que causem dificuldade de locomoção, o presente projeto visa garantir o ingresso à instituição pública de ensino mais próxima de sua residência, simplificando seu deslocamento e evitando que a evasão escolar se dê pela dificuldade no deslocamento.

Além do que a educação é direito constitucional garantido a todos e é dever do poder público buscar o desenvolvimento de políticas públicas que possam viabilizar a efetividade de tal garantia.

Por tal razão, peço aos nobres pares, o apoio na aprovação deste projeto.

Plenário da Câmara Municipal de Abaetetuba: Mário Ferreira Fonseca em 27 de maio de 2024.

Emerson João Negrão Rodrigues
VEREADOR - MDB